



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 414/2021

Disciplina o fornecimento de medicamentos a base de canabidiol (CBD) pela Secretaria de Estado da Saúde.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa da Deputada Paulinha, que "Disciplina o fornecimento de medicamentos a base de canabidiol (CBD) pela Secretaria de Estado da Saúde", listando em seu art. 2º uma série de enfermidades que poderiam ser tratadas com esses medicamentos.

Foram apensados a este projeto outros três com a mesma temática, são eles: PL 007/2023 - de autoria do Deputado Padre Pedro Baldissera, PL 033/2023 - de autoria do Deputado Volnei Weber, e PL 0413/2023 - de autoria do Deputado Marquito.

A matéria começou a tramitar em 3 de novembro de 2021, sendo designado como relator na Comissão de Constituição e Justiça o deputado Fabiano da Luz, na sequência, antes da votação do parecer do relator houve pedido de vistas de todos os deputados na comissão, e infelizmente, pelo fim da 19º legislatura o processo foi arquivado nos termos regimentais.

Já na atual Legislatura, a pedido da autora, o projeto foi desarquivado e retomou a sua tramitação, sendo designado como relatora na CCJ a deputada Ana Campagnolo, que antes de emitir seu voto, requereu diligências à Secretaria da Casa Civil, e, por meio desta, à Procuradoria Geral do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde para que se manifestassem quanto à matéria.

Respostas Governamentais, em resumo nos seguintes termos:

1-PGE: opinou pela inconstitucionalidade em sua integralidade;

2-SES, por meio da Diretoria de Assistência Farmacêutica: opinou de forma orientativa, listando algumas sugestões para melhor execução do projeto.

Na sequência a Deputada Ana Campagnolo apresentou voto pela aprovação do projeto de lei, nos termos da emenda substitutiva global por ela apresentada (evento 10 da tramitação processual). Esta emenda, a saber, limitava as patologias a serem tratadas com canabidiol, alinhando o projeto com a Resolução nº 2324/2022 do Conselho Federal de Medicina, que aprova o uso do canabidiol para o tratamento de epilepsias de crianças e adolescentes refratários às terapias convencionais na Síndrome de Dravet e Lennox-Gastaut e no Complexo de Esclerose Tuberosa. Ressalto que esta resolução atualmente está suspensa pelo próprio CFM, conforme Resolução CFM nº 2.326/2022, de 25 de outubro de 2022.

Ainda na CCJ, após novos pedidos de vistas, o projeto de lei recebeu VOTO VISTA do Deputado Sérgio Guimarães que restou APROVADO por unanimidade em reunião realizada no dia 6/12/2023, nos termos da Nova

emenda substitutiva global apresentada por ele e juntada no evento 12 a tramitação processual. Em resumo, esta emenda autoriza o Estado a realizar convênios para a aquisição de remédios à base de cannabis e em seu art. 2º lista uma série de "condições médicas debilitantes" que seriam tratadas com o medicamento.

Em seguida, na Comissão de Finanças e Tributação, em reunião realizada no dia 24/04/2023, o projeto ganhou relatório e voto do Deputado Jessé Lopes, aprovando o projeto nos termos da emenda substitutiva global apresentada pela Deputada Ana Campagnolo na CCJ - (evento 10 da tramitação processual).

Finalmente, aportou nesta Comissão de Saúde, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Saúde analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 79 da mesma norma regimental.

Neste sentido, registro que estudei artigos científicos e matérias jornalísticas sobre o tema. Fui à Capital Federal conversar com a Senadora Mara Gabrilli, autora do Projeto de Lei nº 5.511/2023, que "Dispõe sobre cultivo, produção, importação, exportação, comercialização, controle, fiscalização, prescrição, manipulação, dispensação e utilização de Cannabis, de medicamentos à base de Cannabis e de produtos de Cannabis para fins medicinais, de usos humano e veterinário, bem como sobre o cânhamo industrial e seus produtos, e altera as Leis nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 (Lei de criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Políticas sobre Drogas)". Na mesma oportunidade, acompanhado do Dr. Marcelo Lemos, Presidente do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, estivemos no Conselho Federal de Medicina conversando sobre o projeto e sobre a nova resolução do conselho que está em estudo e que deverá ser publicada nos próximos meses, disciplinando de forma mais atualizada a prescrição de canabidiol.

Em pesquisa pelo país, verifiquei que ao menos 15 estados já aprovaram leis para distribuição gratuita de cannabis medicinal pelo SUS. Estão nesse grupo: Acre, Alagoas, Amapá, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins.

Assim, da análise cabível como relator, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, mostra-se revestido do interesse público e merece aprovação, contudo preocupa a redação das emendas substitutivas globais até agora apresentadas, tanto a do evento 10, quanto a do evento 12. Considero que, no tocante a competência estadual, não podemos restringir a aplicação, como também determinar um rol taxativo de possíveis doenças a serem tratadas com medicamentos a base de canabidiol. Entendo que compete ao médico assistente saber e prescrever o melhor tratamento ao seu paciente dentre as alternativas existentes nos protocolos médicos, respeitando sempre a relação médico/paciente. Da mesma forma, é preciso garantir a qualidade do produto a ser ofertado aos catarinenses, bem como permitir a aquisição desses produtos tanto de fontes nacionais quanto importadas e a preços acessíveis ao Estado, assegurando, assim, o acesso mais amplo e eficiente a esses tratamentos para a população.

Por estas razões, entendo que nossa legislação dever ser enxuta e não limitante, trazendo apenas as diretrizes da Política Estadual de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol no Sistema Único de Saúde em nível estadual, assegurando que os procedimentos de prescrição e aquisição sejam guiados por critérios médicos e científicos, sem restrições excessivas, garantindo assim um acesso mais amplo e eficaz aos tratamentos necessários.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 414/2021, nos termos da emenda substitutiva global que apresente em anexo.**

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 11/09/2024, às 10:44.
